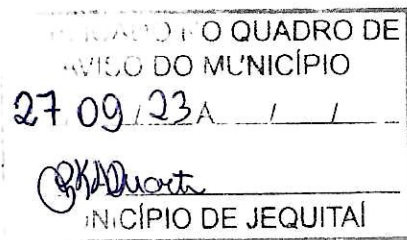




PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

DECRETO Nº 0477 DE 27 DE SETEMBRO DE 2.023.



Dispõe acerca da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Jequiitá/Mg a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

O prefeito do Município de Jequiitá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 67, inciso VI, da lei Orgânica Municipal e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil,

Decreta;

Art. 1º - Os órgãos da administração direta do Município, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

§ 1º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§ 2º Sem prejuízo da retenção na fonte prevista neste artigo, fica dispensado o destaque do IR nos documentos fiscais referentes às despesas relativas ao fornecimento de água, de energia elétrica e aos serviços de telecomunicações.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.

§ 4º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais,

Telefone: (38) 3744-1409
Praça Cristo Redentor, 199
Centro - 39.370-000 Jequiitá/MG

www.jequitai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 5º Os documentos fiscais pendentes de pagamento e/ou com data de emissão anterior à entrada em vigor deste decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

§ 6º Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

§ 7º As retenções realizadas na forma deste decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente, e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

Paragrafo Único: As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos de que trata o caput do art. 1º, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do art. 1º.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, sob pena de não aceitação dos documentos por parte dos órgãos de que trata o caput do art. 1º, com sua devolução para correção.

§ 1º Os órgãos de que trata o caput do art. 1º deverão orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes dispostos neste decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos de que trata o caput do art. 1º deverão providenciar, no prazo de noventa dias, a alteração dos instrumentos contratuais vigentes, a fim de que cumpram as obrigações previstas neste decreto.

Telefone: (38) 3744-1409
Praça Cristo Redentor, 199
Centro – 39.370-000 Jequitaiá/MG

www.jequitai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão adequar os editais e contratos administrativos às disposições deste decreto.

Art. 5º - Fica a Secretária Municipal de Administração autorizada a expedir instruções com normas e documentos complementares necessários à execução deste decreto.

Art. 6º - Os efeitos deste decreto retroagirão a 01º (primeiro) de setembro de 2023.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequitai/Mg, 27 de setembro de 2023.



Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal.

